



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO FELIXLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ sob nº 17.695.032/0001-51 com sede à Rua Menino Deus, nº86, Bairro Centro, CEP 39237-000, em Felixlândia/MG, devidamente representado pelo seu prefeito municipal, **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito sob o CPF: 570. 596.086-72 e RG: MG-3.104.240, residente e domiciliado à rua: José Magno de Araújo, nº 287, Bairro Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, prefeito municipal com mandato eletivo de 01.01.2021 à 31.12.2024

2) CONTRATADO: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003 , por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, aqui denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando-se de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, artigo 25, inciso II, para contratação de empresas de notória especialização, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, com as quais concordam e ratificam, conforme segue: as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto desse presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico financeiro e tributário sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria, abrangendo todos os aspectos legais, quanto a incidência de juros, encargos e correções, abordando inclusive eventuais efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Ordinária 3.404/DF sobre as contribuições recolhidas pelo Município para o PASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O preço ajustado para a realização dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

3.1.1 Parágrafo Primeiro: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore, por um prazo máximo de 06 meses.

3.1.2 Parágrafo Segundo: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

3.1.3 Parágrafo Terceiro: O valor global máximo estimado da contratação será de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

3.1.4 Parágrafo Quarto – Os valores acima referidos serão pagos até 20 (vinte) dias, após a entrega da Nota Fiscal expedida pela empresa contratada, em conta bancária informada pela mesma.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **Contratante** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **Contratado** desempenhe os serviços na forma estipulada;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar ao **Contratado**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

4.2 Parágrafo Único – O regime jurídico deste contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - CLÁUSULA QUINTA

5.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratado** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **Contratante**;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **Contratante**, bem assim, as autoridades superiores;
- d) atualizar, mensalmente, mediante relatório circunstanciado apresentado à Procuradoria Geral do Município, acerca do andamento do procedimento sob sua responsabilidade, informando ao **Contratante** acerca dos procedimentos adotados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

- e) responderem pelos eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) apresentarem comprovação de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Felixlândia responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- h) apresentar os serviços contratados dentro do prazo de vigência do presente contrato, sob pena de aplicação de multa.

5.2 Parágrafo Primeiro – São conferidos ao **Contratado** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79, §2º, todos da Lei 8.666/93.

5.3 Parágrafo Segundo – Constituem-se, ainda, obrigações do **Contratado** as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O **Contratado** fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

6.2 Parágrafo Único – Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência e substabelecimentos, total ou parcial, do objeto contratual, a associação do **Contratado** a outrem, bem a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária, considerando a estimativa dos seguintes valores:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|--------------|
| 02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 | 100 |

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA OITAVA

8.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

8.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA APLICAÇÃO DE MULTA - CLÁUSULA NONA

9.1 No caso de infração, pelo contratado, de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante** aplicar a multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de atraso na entrega do parecer final, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

9.2 Parágrafo Primeiro – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido à junto ao setor de Cadastro e Tributos e, querendo, apresentada a defesa pelo **Contratado**, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo **Contratante**, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

9.3 Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE fica desde já autorizo a realizar o desconto das multas eventualmente aplicadas ao CONTRATADO e não recolhidas aos cofres municipais, realizando a compensação em parcelas vincendas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Serão de responsabilidade do **Contratado** os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento.

Serão de responsabilidade da Administração Pública os que venham a ocorrer por sua culpa e dolo, assegurada à ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento.

DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **Contratado**, caberá ao **Contratante** a aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Nona deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A rescisão contratual só poderá ocorrer em comum acordo ou devido ao descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

12.2 Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

12.3 Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva do CONTRATANTE, consideram-se todos os prazos vencidos, sendo devido ao Contratado os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

12.4 Parágrafo Terceiro – O Contratante não poderá rescindir a procuração outorgada ao Contratado, transferir ou outorgar poderes a outros profissionais para atuar nos processos administrativos e/ou judiciais propostos pelo Contratado, salvo se já formalizada a rescisão na forma da lei.

12.5 Parágrafo Quarto – Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATANTE será devido ao Contratado todos os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

12.6 Parágrafo Quinto: Nos casos em que a rescisão se der por culpa do CONTRATADO será devido ao Contratado metade os valores correspondentes às parcelas creditadas em favor do Contratante a época em que operar a rescisão, sendo, de toda forma, devido o valor proporcional do valor final da ação ao Contratado na proporcionalidade em que laborou na ação, no caso de provimento dos pedidos iniciais após o trânsito em julgado.

12.7 Os documentos a seguir relacionados para controle de arquivo do Departamento Municipal de Administração e Finanças fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

I – Processo de Administrativo 39/2021, Inexigibilidade 05/2021.

II – Contratos Inexigibilidade e respectivos proc. administrativos;

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais normas correlatas às licitações e contratos administrativos, prevalecendo-se, na situação de dúvida, o interesse público.

DO FORO DE ELEIÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que o **Contratado** venha a mudar de endereço.

14.2 As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do Contratante e da Contratada, para que se produzam os efeitos legais.

Felixlândia/MG, 25 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG
CONTRATANTE**

**ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART.27, LEI 8.666/93

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021

A Sociedade Civil **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021

A Sociedade Civil **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

**ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio, do ano de 2021, às 09h30min, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, com a finalidade de julgar a proposta apresentada, referente a INEXIGIBILIDADE do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, através da sociedade civil **ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.179.624/0001-63, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-003, por seu representante legal, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 54.000, inscrita no CPF sob o nº 551.304.886-87, conforme documentos anexos, habilitada para prestação de serviços para contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para elaboração de estudo técnico sobre a regularidade do sistema de previdência no Município de Felixlândia, abrangendo sua relação com o seu Regime Próprio de Previdência Social, com o Regime Geral de Previdência Social e com o Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, com elaboração, ao final do trabalho, de um parecer jurídico sobre a matéria.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA; **Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao mensalmente ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 3.000,00 (três) mil reais, pela realização de Pró-Labore.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco) mil reais, pela realização de parecer jurídico.

Parágrafo Terceiro: O valor global estimado da contratação será de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a pessoa jurídica supracitada, conforme proposta de prestação de serviços em anexo.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião e encaminhada ao Prefeito Municipal para a devida ratificação dos atos realizados.

Felixlândia/MG, 07 de junho de 2021.

Presidente: _____

Membros: _____

ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 65.179.624/0001-63